

OBJETO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 150 (seção 1)
Data	5/8/2004 Pg 43
Class.	K0600227

**PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2004**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 29, inciso VI, do Regimento Interno INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a criação de Reservas Extrativistas - RESEX, criadas pelo IBAMA - Portaria Interministerial nº13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN / Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/Nº 40/2004, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista CATUÁ IPIXUNA, código SIPRA AM0053000, localizada nos Municípios de Coari e Tefé, com área total de 215.342,8790ha (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e dois hectares, oitenta e sete ares e noventa centiares), sendo 139.486,9660ha (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis hectares, noventa e seis ares e sessenta centiares) no Município de Coari e 75.855,9130ha (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco hectares, noventa e um ares e trinta centiares) no Município de Tefé, visando atender 300( trezentas) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem com à FUNAI, da criação do Projeto; e

c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

IOÃO PEDRO GONÇALVES DA-COSTA